



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

CONTRATO Nº 05/2024

Termo de contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA-MG, e o microempreendedor individual EVANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.415.071/0001-50.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA, estabelecida na Rua Ézio França, nº 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob nº 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente Wanderson Santana Ribeiro, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº MG-14.296.944 - SSP/MG, CPF nº 083.098.696-06, residente e domiciliado na Rua Araci da Rocha Silva, 569, Bairro Jardim Oeste, Inimutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

Microempreendedor individual EVANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.415.071/0001-50, com sede na rua Rua Waldemar Borges Diniz, 251, Santa Maria, Curvelo, MG, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes tem entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 005/2024, Dispensa nº. 005/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada em móveis planejados (sob medida), para fabricação e montagem do mobiliário do plenário, sala do presidente, copa, sala de recepção, secretaria/contabilidade e arquivo, do imóvel destinado ao funcionamento do poder legislativo de Inimutaba/MG. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 05/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição, e os quantitativos especificações contidos no quadro abaixo:

PLENÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Púlpito em MDF na cor lamina dourada – Eucatex com ripado, na cor volakas medindo 50 x 60, altura 1,30cm	01	3.000,00	3.000,00
02	Painel em MDF na cor volakas – Berneck , medindo 400x240.	01	5.000,00	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

03	Mesa em MDF com gavetas na cor lamina dourada- Eucatex com ripado na cor volakas - Berneck, medindo 70 x 360/.	01	6.700,00	6.700,00
04	Mesa em MDF na cor lâmina dourada - Eucatex com ripado na cor volakas - Berneck, medindo 47 x 220.	02	3.250,00	6.500,00
05	Móvel mesa em MDF na cor lâmina dourada - Eucatex, medindo 40 x 60/altura 80	01	2.300,00	2.300,00
06	Painel galeria medida cor álamo 370x175	01	3.200,00	3.200,00
SALA ARQUIVO				
07	14 prateleiras com suportes para arquivo cor branco tx 2 paredes medidas 260/195	01	5.900,00	5.900,00
GABINETE PRESIDENTE				
08	Armário apoio 145x80 cor branco tx com detalhe lamina dourada	01	1.650,00	1.650,00
09	Mesa reta cor branco tx com detalhe lamina dourada medida 260x80	01	2.650,00	2.650,00
10	Balcão armário inferior no mdf branco tx, medida 260x80	01	6.000,00	6.000,00
COZINHA				
11	Armário bancada pia em MDF na cor branco 3 gavetas portas e prateleira tx, medindo 287 x 80	01	2.200,00	2.200,00
12	Mesa em MDF branco tx, medindo 80 x 215/altura 60 fixa parede	01	2000,00	2.000,00
13	Armário bancada do tanque na cor branco tx medida 80x	01	1.490,00	1.490,00
CONTABILIDADE/SECRETARIA				
14	Mesa estação em MDF na cor branco tx com detalhe lamina dourada - Eucatex , com 6 gavetas, medindo 406 x 120/altura 80	01	4.000,00	4.000,00
15	Arquivo 6 gaveta pasta em MDF 4gavetas comum portas e prateleira na cor branco tx com detalhe Noronha - Eucatex , medindo 300 x 40/ altura 90	01	3.100,00	3.100,00
TOTAL				55.690,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de até **R\$55.690.00** (cinquenta e cinco mil seiscientos e noventa reais).

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, havendo necessidade e acordo entre as partes, para conclusão da entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços concluídos e entregues, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2 – Do valor total dos serviços serão descontados, o valor referente a tributos que por força de lei devem ser retidos na fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições deverão atender os valores praticados no mercado conforme variações determinadas por órgãos do Governo, não se aplicando o equilíbrio financeiro do contrato antes de decorridos 12 meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.122.0002.1003 - 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Termo de Referência da Dispensa nº 005/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada :

7.1.1 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado;

7.1.2 executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

7.1.3 – Se responsabilizar por eventuais danos ao patrimônio público, ocorridos com a



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

execução do objeto, por parte a contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante se obriga:

8.1.1 efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato,

8.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução contratual através da mesa diretora.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o o Consórcio
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Consórcio, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 005/2024, Processo Licitatório nº 005/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 02 (dois) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização do contrato será executada pelos integrantes da mesa diretora da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Inimutaba/MG, 27 de maio de 2024

Wanderson Santana Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Inimutaba/MG

Evandro Antônio de Oliveira

CNPJ nº 23.415.071/0001-50

Contrado

TESTEMUNHAS:
